



RESOLUÇÃO COMDICA/GRAVATÁ Nº 013/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA OCASIÃO DESTA APRESENTAR PROJETO(S) VISANDO EMISSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE - COMDICA, previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e regido pela Lei Municipal nº 3.701, de 05 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições, e considerando a dinâmica de apresentação de projetos ao Plenário, visando sua aprovação e posterior emissão de certificado de captação de recursos;

Considerando ainda que todo projeto goza de peculiaridades que precisam ser externadas aos Conselheiros para entendimento do real impacto que ocasionará;

Considerando também que eventuais esclarecimentos podem ser solicitados nas sessões de apresentação de projetos, e ausente representação da organização os frustraria;

E, considerando, por fim, a deliberação do Pleno deste Conselho, em Sessão Ordinária realizada aos 28 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA OCASIÃO DESTA APRESENTAR PROJETO(S) VISANDO EMISSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigência na data de sua publicação, que deve dar-se no sítio eletrônico oficial do COMDICA, Diário Oficial da AMUPE e Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 28 de outubro de 2025.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA

Presidente

COMDICA Gravatá